

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 9.759, DE 2018

Institui a Política Nacional de Incentivo
à Produção de Qualidade de Vinhos e
Produtos Derivados da Viticultura.

Autor: Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

Relator: Deputado AFONSO HAMM

I - RELATÓRIO

Por intermédio do Projeto de Lei nº 9.759, de 2018, o nobre Deputado Evair Vieira de Melo propõe a instituição da Política Nacional de Incentivo à Produção de Qualidade de Vinhos e Produtos Derivados da Viticultura.

A proposição estabelece diretrizes, instrumentos de ação e fixa parâmetros a serem observados na formulação e na execução dessa política pública.

O Projeto de Lei nº 9.759, de 2018, tramita sob regime ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva das comissões e foi distribuído para manifestação inicial desta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e posterior apreciação pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). Nesta Comissão não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

É com satisfação que passo a relatar o Projeto de Lei nº 9.759, de 2018, pelo qual o Deputado Evair Vieira de Melo propõe importante providência: a instituição da Política Nacional de Incentivo à Produção de Qualidade de Vinhos e Produtos Derivados da Viticultura.

Como bem apontado pelo autor da proposição, o cultivo de vinhas e a destinação de sua produção ao consumo *in natura* ou à transformação em sucos, vinhos e derivados é atividade econômica relevante em várias localidades.

Aproximadamente 64% dos vinhedos nacionais localizam-se no Rio Grande do Sul, estado que se destaca pela produção de vinhos e espumantes de qualidade. Cada vez mais valorizados, esses produtos conquistam o respeito e disputam a preferência do consumidor. Premiações em concursos internacionais atestam a qualidade da vitivinicultura desenvolvida na região. No Vale do Rio São Francisco, Bahia e Pernambuco respondem, juntos, por cerca de 14% da área cultivada no País. Na região, pratica-se o cultivo irrigado, com predominância da produção de uva fina de mesa, consumida *in natura*, e crescente parcela destinada à obtenção de vinho.

A Política Nacional de Incentivo à Produção de Qualidade de Vinhos e Produtos Derivados da Viticultura que se pretende instituir tem muito a contribuir para o fortalecimento do setor. A viticultura e a transformação de uvas em vinhos e derivados são atividades que requerem planejamento em longo prazo e elevado grau de especialização. A tudo isso precede um complexo processo de seleção e melhoramento genético das cultivares a serem utilizadas, aspectos em que a proposição se foca.

Merece aplausos a prioridade de acesso a financiamentos voltados à reestruturação produtiva e renovação das videiras, bem assim à produção de derivados da viticultura, conferida pelo parágrafo único do art. 4º da proposição a agricultores familiares, pequenos e médios produtores rurais e aos organizados em associações, cooperativas ou arranjos produtivos locais.



Manter elevado padrão tecnológico é condição para a expansão e a desejada continuidade da sofisticação da atividade.

A expectativa é de que a estruturação de uma política dedicada ao setor traga benefícios consideráveis aos agricultores, processadores e consumidores de uvas e seus derivados, como o incremento da qualidade dos produtos, o dinamismo do mercado interno e a ampliação de nossas exportações.

Tendo presente o exposto, voto pela **aprovação** do PL nº 9.759, de 2018, como apresentado.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado AFONSO HAMM
Relator

2023_7036

